

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Aos *dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze às 14:00h*, reuniu-se o Pregoeiro deste Órgão CONRADO BARBOSA ZORZANELLI, e Equipe de Apoio DARLENE GOMES DOS SANTOS e CAMILA REIS COUTINHO, designados pela **Portaria Nº 089/2015**, para, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, realizar abertura do procedimento referente ao Processo Nº **011.150/2015**, na modalidade **Pregão Presencial Nº 018/2015**, com o tipo de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNETICO - TICKET ALIMENTAÇÃO**, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Anexo I do edital.

No horário designado para a abertura da Sessão, credenciaram-se as empresas:

- EMPORIO CARD LTDA (representante: **Patrícia Beatriz Drumond Amorim**)
- POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A (representante: **Rodrigo Modesto Ferreira**)
- BANESTES S/A Banco do Estado do Espírito Santo (representante: **Hanna Silva Cruz**)
- GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS (representante: **Gerson Paulo Pianissolla**)
- BIQ BENEFÍCIOS LTDA (representante: **Rodrigo Garcia Bueno**)
- BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA (representante: **Graciliano Teles dos Santos Neto**)

Após o Credenciamento foram recebidos os envelopes dos interessados, sendo feita a conferência das Declarações. Foram abertos os envelopes da Proposta de Preços revelando os valores. As propostas foram submetidas à equipe de apoio para avaliação do atendimento das especificações exigidas no anexo I do edital, com base nas declarações e nas documentações apresentadas pelas licitantes.

O Pregoeiro com base na análise da equipe de apoio emitiu seu juízo classificando as propostas apresentadas pelas licitantes.

Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo Pregoeiro fica a licitante vencedora responsável pela entrega dos objetos que atendem todas as especificações exigidas, que apresente boa qualidade, sob pena de sanções previstas em Edital e no Termo de Referência. Para a etapa de lances verbais foi utilizado o inciso VIII da Lei 10.520/02. Seguem abaixo o registro da Proposta de Preço das empresas licitantes:

EMPRESA	Menor Taxa de Administração
EMPORIO CARD LTDA	- 2,89%
POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A	- 2,91%
BANESTES S/A Banco do Estado do Espírito Santo	- 0,65%
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS	- 2,98%
BIQ BENEFÍCIOS LTDA	- 3,00%
BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA	- 2,50%

Passando-se à fase de lances em que os classificados foram convidados pelo Pregoeiro a reduzir o preço ofertado na proposta escrita, foi declarada melhor classificada a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA** com menor taxa de administração de -5,02% (menos cinco vírgula zero dois por cento), conforme termo de lance em anexo.

Em seguida, procedeu-se à conferência da Documentação de Habilitação da empresa, sendo declarada pelo Pregoeiro **HABILITADA**.

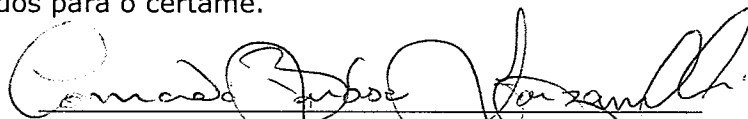
Após o encerramento da fase de lances e verificada a regularidade da documentação da licitante vencedora, tendo sido concedida a palavra ao participante do certame para manifestação da intenção de interpor recurso, a empresa **BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de interpor recurso alegando que a taxa ofertada pela vencedora destoa da média do mercado e que os ganhos da empresa são provenientes das taxas cobradas dos

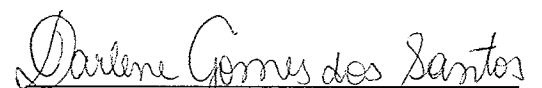
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO**

estabelecimentos conveniados. Considerando ainda, que dificilmente a empresa vencedora conseguirá obter ganhos que supram a taxa negativa ofertada e que a Lei 8.666/93 veda expressamente a oferta de taxas inexecutáveis, requer que a empresa vencedora demonstre através de planilha de custo a exequibilidade da proposta apresentando inclusive, os contratos firmados com os estabelecimentos afim de comprovar como obterá lucro, impondo-se se for o caso, a desclassificação da proposta nos termos do artigo 48, II da Lei 8.666/93.

Desta forma ficam abertos os prazos recursais previstos em Lei.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que, após lida e acha conforme, foi assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e credenciados para o certame.

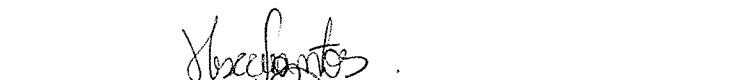

CONRADO BARBOSA ZORZANELLI (Pregoeiro)


DARLENE GOMES DOS SANTOS (Apoio)



CAMILA REIS COUTINHO (Apoio)



EMPORIO CARD LTDA
Patrícia Beatriz Drumond Amorim


POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A
Rodrigo Modesto Ferreira


BANESTES S/A Banco do Estado do Espírito Santo
Hanna Silva Cruz


GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gerson Paulo Pianissolla


BIQ BENEFÍCIOS LTDA
Rodrigo Garcia Bueno


BIG CARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIO E SERVIÇOS LTDA
Graciliano Teles dos Santos Neto